

LEI Nº 080, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Fixa o período para discussão entre o Poder Executivo e os representantes do funcionalismo municipal, no intuito de se estabelecer a forma de revisão anual de seus vencimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, nos termos do § 2º do artigo 98 da lei Orgânica Municipal, e eu promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1.º - Fica instituído o período para discussão entre o Poder Executivo e os servidores públicos do Município de Alfredo Chaves, para estabelecimento da revisão geral anual de vencimentos, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da constituição Federal.

Parágrafo Único – O período a que se refere o caput deste artigo será compreendido entre o dia 25 de agosto a 5 de setembro de cada exercício.

Art. 2.º - Na discussão serão considerados os aumentos nos vencimentos ocorridos anteriormente e as perdas inflacionárias, para efeito de fixação do índice a ser utilizado na revisão geral.

Art. 3.º - Os servidores poderão formar uma comissão, no caso não haja uma associação representativa devidamente constituída.

Art. 4.º - Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal que possui a atribuição de conduzir as reuniões.

Art. 5.º - As deliberações entre os representante propiciará a emissão de minuta de projeto de lei, contendo o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores.

Art. 6.º

- Até a data de 20 de setembro de cada exercício o Chefe do Executivo deverá encaminhar o projeto de lei da revisão geral dos vencimentos dos servidores do município de Alfredo Chaves.

Art. 7.º - A revisão será destinada a todos os servidores, comissionados e efetivos bem como aos agentes políticos, obedecendo os limites impostos pela legislação vigente.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CHAVES, ES, 26 de Agosto de 2005.

JOÃO BOSCO COSTA
Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ESPINOSA MODOLO
1º Secretário